



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. AO TERMO DE CESSÃO TRT 19/AJA N. 004/2016 (Proc. n. 2.188/2016)

**PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA
REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO -
ASSTRA XIX.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, à Avenida da Paz, 2076, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - ASSTRA XIX, sociedade civil de direito privado, com sede e foro na Cidade de Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.175.415/0001-83, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 564.528.024-53 e da Cédula de Identidade n. 816.790 SSP/AL, de acordo com os poderes legais e regimentais que lhe são atribuídos, têm entre si ajustado o presente Termo de APOSTILAMENTO à Cessão de Uso de Área, mediante as seguintes condições:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na forma prevista no Inciso I, Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do TERMO DE CESSÃO TRT 19/SJA N. 04/2016, fica estabelecido o reajuste da parcela mensal paga pela Cessionária a título de onerosidade, passando o respectivo valor para **R\$ 203,62** (duzentos e três reais e sessenta e dois centavos), **com efeitos a contar de 30.9.2017**, conforme cálculos apresentados à f. 91 dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Na forma estabelecida no Inciso II, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do TERMO DE CESSÃO TRT 19/SJA N. 04/2016, fica estabelecido o reajuste da parcela mensal do rateio referente às despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, passando o respectivo valor para **R\$ 101,81** (cento e um reais e oitenta e um centavos), **com efeitos a contar de 30.9.2017**, conforme planilha de f. 92 dos autos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 2 de fevereiro de 2018.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CEDENTE

LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR
Presidente da ASSTRA XIX
CESSIONÁRIA

Recebido em, 20/02/2018

(ASSTRA)